



CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



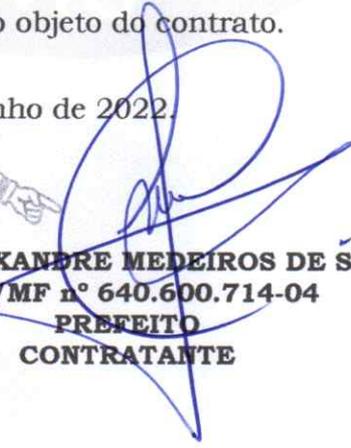
CONTRATOS

CONSULTORIA E ASSESSORIA
EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, além de subsidiar o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, no período de maio de 2022, a **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

São Bento do Una - PE, 08 de junho de 2022.



PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
CPF/MF nº 640.600.714-04
PREFEITO
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte de Gestão ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Lajedo, subsidiando o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.143.246/0001-76**, localizado na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Lajedo (PE), 20 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE LAJEDO - PE
ADRIANO JOSÉ DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO

Adriano José da Silva
Controlador Geral
do Município
Portaria: 1006/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas da Secretaria de Educação dos Palmares/PE, para a **Fundo Municipal de Educação dos Palmares**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.608.720/0001-62, com sede na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares – PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 20 de dezembro de 2022.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES - PE
CONTRATANTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Veronica de Melo, SN, São Sebastião, Palmares – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 20 de dezembro de 2022.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DOS PALMARES - PE

Bruno César
Camilo da
Silva

Assinado de forma digital por
Bruno César Camilo da Silva
DN: cn=Bruno César Camilo da
Silva, o=Fundo Municipal de
Saúde - Palmares/PE,
ou=Secretário Municipal de Saúde,
email=rhsaude.palmares.pe@hotmail.com, c=BR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Palmares/PE, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, situada a Rua Visconde do Rio Branco, 1382, 55540-000, São Sebastião, Palmares - PE, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da contratante, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Palmares (PE), 10 de outubro de 2021.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PALMARES - PE

Bruno César
Camilo da
Silva

Assinado de forma digital por
Bruno César Camilo da Silva
DN: cn=Bruno César Camilo da
Silva, o=Prefeitura Municipal dos
Palmares-/PE, ou=Secretário
Municipal de administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como do art. 67 da Lei 14.133/2021, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, 00051, Sala 209, Mauricio de Nassau, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços referente ao processamento, envio e regularização dos dados do SISOBRAWEB, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, no exercício de 2022, para o **MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 10.122.307/0001-19**, localizado a Rua Coronel José Pessoa, s/n, Centro, Município de Sairé, Estado de Pernambuco, CEP 55.695-000, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Sairé (PE), 20 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SAIRÉ
Gildo Pontes de Arruda
Prefeito | Contratante

Gildo Pontes de Arruda
PREFEITO
Matrícula - 1764



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, e no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 002315/O-6, prestou serviços de assessoria técnica contábil para processamento da execução orçamentária e orientação nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal, no período de janeiro e fevereiro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, 34 – Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03, tendo como responsáveis técnicos da empresa os contadores **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC/PE sob o nº PE-027672/O-1, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários do setor financeiro da Câmara, cumprindo fielmente o objeto do contrato.

Bom Conselho - PE, 02 de março de 2021.



Eliane Ramos Dias de Melo
ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
CPF nº 238.802.604-00

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOM CONSELHO/PE
CONTRATANTE

Vide Verso

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de IGOR FERRO RAMOS em 10/09/2021 08:53:09 e dou fé. Tabela: Emol. R\$ 3,85 TSNR R\$ 0,86, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09, ISS R\$ 0,22 FERC: R\$ 0,47, Total: R\$ 5,51

Em testemunho da verdade.

Selo: 0074864.YFU09202101.00626

Suellem Cordeiro Tenório
Eschevente
Bom Conselho - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru - PE, CEP 55.014-672, tendo com responsáveis técnicos os contadores: Sr. **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, inscrito no CRC-PE sob o nº 027671/O-4 e no CPF sob o nº 090.213.994-07, e o Sr. **ALISON ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CRC-PE sob o nº 027672, e no CPF sob o nº 076.547.134-52, prestou serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do **Poder Executivo Municipal**, no mês de janeiro de 2021 ao **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 - Centro - Bom Conselho - PE, CEP nº 55.330-000, por meio de orientação, visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos aos funcionários da Prefeitura Municipal, cumprindo fielmente os contratos.

Bom Conselho - PE, 01 de setembro de 2021.




Igor Ferro Ramos

Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE

TERMO DE CONTRATO N 02/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, CONSOANTES LEGISLAÇÃO VIGENTE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE E A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE**, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n **22.824.173/0001-67**, com sede à Av. Cleto Campelo, 3294, sala 12 – Centro – Moreno – PE, CEP no **54.800-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu por meio do Secretario Executivo Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o no **653.307.224-20**, portador da Carteira de Identidade no **3.217.566 SSP/PE**, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, no **63** - CEP: **55.014-672** – Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o no **39.147.868/0001-54**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o no **090.213.994-07**, portador da cédula de identidade no **8.504-766-SDS/PE**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal **14.133** de 01 de abril de 2021, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada de **consultoria** e assessoria técnico-contábil, financeira e gestão fiscal, consoantes legislação vigente, **com revisão** de processos e rotinas para atender as



necessidades do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Fornecer o serviço, segundo o padrão definido no processo licitatório, de forma a garantir a oferta deles, para atender as necessidades do contratante;
- 3.2 Controlar a regularidade e a qualidade do serviço, responsabilizando-se pela mesma para que atendam todas as especificações contidas na descrição do objeto;
- 3.3 Outras atribuições que forem estabelecidas pelo Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e que não estejam previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais de igual valor pela elaboração da Prestação de Contas e da Proposta Orçamentária Anual, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse do contratante, o poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentaria, classificados nas seguintes dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente:

Unidade Gestora:	Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE
Órgão Orçamentário	2000 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE.
Unidade orçamentária:	2100 - Consórcio dos Municípios Pernambucanos
Função:	4 – Administração.
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	5 - Manutenção de Consórcio Público
Ação:	2.1 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COMUPE
Despesa	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela CONTRATANTE, para prestação dos mesmos;



II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Lei 14.133.

V- A CONTRATADA fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores do Consórcio que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao conteúdo no Edital, o mesmo será deverá ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no paragrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONSÓRCIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à *previa e ampla defesa*, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

III - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

1 - Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

2 - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

3- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

4 - Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias uteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal no 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei no 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Moreno – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haver entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno – PE, 02 de agosto de 2022.



CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE
CONTRATANTE

Josédon Araújo Moreira

CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Felipe de Melo Moura e Silva
NOME **FELIPE DE MELO MOURA E SILVA**
CPF: **046.160.354-31**

Kássia Dalavany Santos Magas
NOME
CPF: **05181574908**

Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno - PE CEP: 54.800-000
Sede Administrativa: Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo Recife-PE CEP: 50.910-380
Fone: (81) 3455-5131 email: comupe@comupe.com.br





Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690

e-mail: camarabomconselho@bol.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO E
A EMPRESA **CAAM - CONSULTORIA E**
ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 34 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.240.975/0001-03**, representada neste ato pela senhora **Eliane Ramos Dias de Melo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 1.809.110 – SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, nº 102, Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CPF sob o nº 238.802.604-00, de outro lado, a empresa **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.147.868/0001-54**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jocleder Araújo Mineiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mandacaru, 63 Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº **090.213.994-07**, portador da cédula de identidade RG nº **8.504.766 SDS/PE**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 002/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021**, homologado em **27 de setembro de 2021**, regido pela **Lei nº 8.666/93**, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Conselho/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **91.000,00 (noventa e um mil reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante. Acrescidas de mais **02 parcelas** no valor de R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** relativas à elaboração da Prestação de contas anual e da Proposta Orçamentária.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

01.04-0 PODER LEGISLATIVO

01.05-0 CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.00001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS LEGISLATIVOS

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consubstanciados em assessoria e consultoria contábil, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

- 5.1. Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- I – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- III – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- IV – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- V – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- VI – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- VII - Convergência para atendimento da NBCT 16 (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

- 5.2 Orientação dos servidores dos Departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
CNPJ 11.240.975/0001-03
Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
Email: camarabomconselho@bol.com.br



5.3 Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da contratante;
- b) Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- d) Atendimento de servidores da Câmara na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

5.4 DETALHAMENTO ESPECÍFICO:

- 5.4.1. Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de Informações Municipais — SAGRES, MODULO Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;
- 5.4.2. Prestar assessoria a funcionários da Câmara e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- 5.4.3. Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line para os órgãos de controle Externo;
- 5.4.4. Prestar orientação técnica para a gestão e servidores da Câmara, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
- 5.4.5. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência (RPPS);
- 5.4.6. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 5.4.7. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 5.4.8. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 5.4.9. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE;



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
 CNPJ 11.240.975/0001-03
 Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
 Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
 Email: camarabomconselho@bol.com.br



5.4.10. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO
 CNPJ 11.240.975/0001-03
 Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000
 Fones: (87) 3771-2211 / 3771-1690
 Email: camarabomconselho@bol.com.br



9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2 Correrão por conta da contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Bom Conselho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho - PE, 29 de setembro de 2021.

Eliane Ramos Dias de Melo
 CÂMARA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
 Eliane Ramos Dias de Melo
 CONTRATANTE

Jocieder Araújo Mineiro
 CAAM - CONSULTORIA E ACESSORIA EM
 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
 Jocieder Araújo Mineiro
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renata Leite Alves Santos
 NOME:
 CPF/MF: 046.372.804-19

TESTEMUNHAS:

Melardos Soares Torres
 NOME:
 CPF/MF: 900.117.164-87

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO - PERNAMBUCO** E A FIRMA **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O Fundo Municipal de SAÚDE de BOM CONSELHO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.800.021/0001-45, representada neste ato pela Sra. **Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 772.124.014-04, portador da cédula de identidade nº 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, nº 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, e do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, nº 63 - CEP: 55.014-672 - Nova Caruaru - Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o nº 090.213.994-07, portador da cédula de identidade nº 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Conselho – PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação será prestado.

a) Definitivamente, Fundo Municipal de Saúde e seus respectivos departamentos, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.301- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DO SUS

3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 07 (sete) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para prestação dos mesmos;

II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Administração contratante a Prefeitura Municipal de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será deverá ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.138.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.



Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2022.

MARIA TANIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA:77212401404 Assinado de forma digital por MARIA TANIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA:77212401404

Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira
Secretária de Saúde

JOCIEDER ARAUJO MINEIRO:09021399407 Assinado de forma digital por JOCIEDER ARAUJO MINEIRO:09021399407

CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: Nº 052.587.724-03

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PERNAMBUCO E A FIRMA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA .

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 703.852.024-58 e RG nº 9599574 SDS/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA**, com sede à Rua do Divino, nº 63 - CEP: 55.014-672 – Nova Caruaru – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Jociéder Araújo Mineiro**, inscrito no CPF sob o nº 090.213.994-07, portador da cédula de identidade nº 8.504-766-SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato é contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para a Prefeitura Municipal de Bom Conselho – PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será prestado.

- a) Definitivamente, Prefeitura Municipal de Bom Conselho e seus respectivos departamentos, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo o **valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do serviço, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

2.113- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 07 (sete) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias oferecidas, as quais deverão ser as mesmas constantes no edital, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para prestação dos mesmos;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas Lei 14.133 .
- V. A **CONTRATADA** fica obrigada a corrigir os serviços que não apresentarem as condições especificadas no edital, ou no momento da prestação do mesmo imediatamente após a detecção de possíveis falhas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da Administração contratante a Prefeitura Municipal de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, o mesmo será deverá ser corrigido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, corrigir os serviços prestados por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 14.133, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de prestação;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução da prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art.138, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 14.133, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 01 de Junho de 2022.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

Assinado de forma digital por JOCIEDER
ARAUJO MINEIRO:09021399407

CAAM – CONSULTORIA E ASS. EM ADM. MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHAS :

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: Nº 052.587.724-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM a Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE e a empresa CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal Ltda – EPP.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor, **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, brasileiro, casado, Contabilista, portador do RG n.º 8.504.766 e do CPF n.º 090.213.994-07, residente e domiciliado na Rua do Divino , 63, Nova Caruaru- PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo a prestação de serviços de consultoria técnica de acompanhamento das atividades de gestão pública, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Bom Conselho/PE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os serviços objeto deste contrato consistem em:

- a) Diagnosticar a gestão;
- b) Apoiar o bom planejamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

- c) Dar suporte à gestão de políticas públicas, estabelecendo metas e encaminhando soluções para resolver problemas sociais nas mais diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, habitação, lazer, transporte, segurança e meio ambiente, visando à melhoria dos serviços prestados à população;
- d) Orientar o Poder Executivo na gestão dos recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e da saúde;
- e) Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades;
- f) Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** referente aos serviços que serão prestados no mês de **janeiro de 2021**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento será efetuado mediante realização dos serviços atestado pelo Órgão, e apresentação da nota fiscal e do recibo de quitação, com aceitação do setor competente.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 7002 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 406 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças
Ação: 2.119 – Contratação de Consultorias Técnicas e Jurídicas
Despesa: 1760 – 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será a partir da sua assinatura até o dia 04 de fevereiro de 2021.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São Encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

sendo assegurado a Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É eleito o foro Bom Conselho - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Bom Conselho, 04 de janeiro de 2021.

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

**JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE
CONTRATANTE**

JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

Assinado de forma digital
por JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

**JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO
CAAM – Consultoria e Assessoria em Administração Municipal LTDA – EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME: THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08**

**NOME: TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: 052.587.724-03**



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



DISPENSA Nº DV00004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2022

CONTRATO Nº: 00026/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA E CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA** - Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N - Centro - Jataúba - PE, CNPJ nº 10.091.544/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 030.028.034-30 e RG sob o nº 5.796.779 SDS-PE, residente na Avenida José Lopes de Siqueira, nº 400, Centro, Jataúba-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA** - RUA DO DIVINO, 63 - NOVA CARUARU - CARUARU - PE, CNPJ nº 39.147.868/0001-54, neste ato representado por **JOCIEDER ARAUJO MINEIRO**, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, 63, Nova Caruaru - Caruaru - PE, CPF nº 076.547.134-52, Carteira de Identidade nº 8504766 SDS-PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA - PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

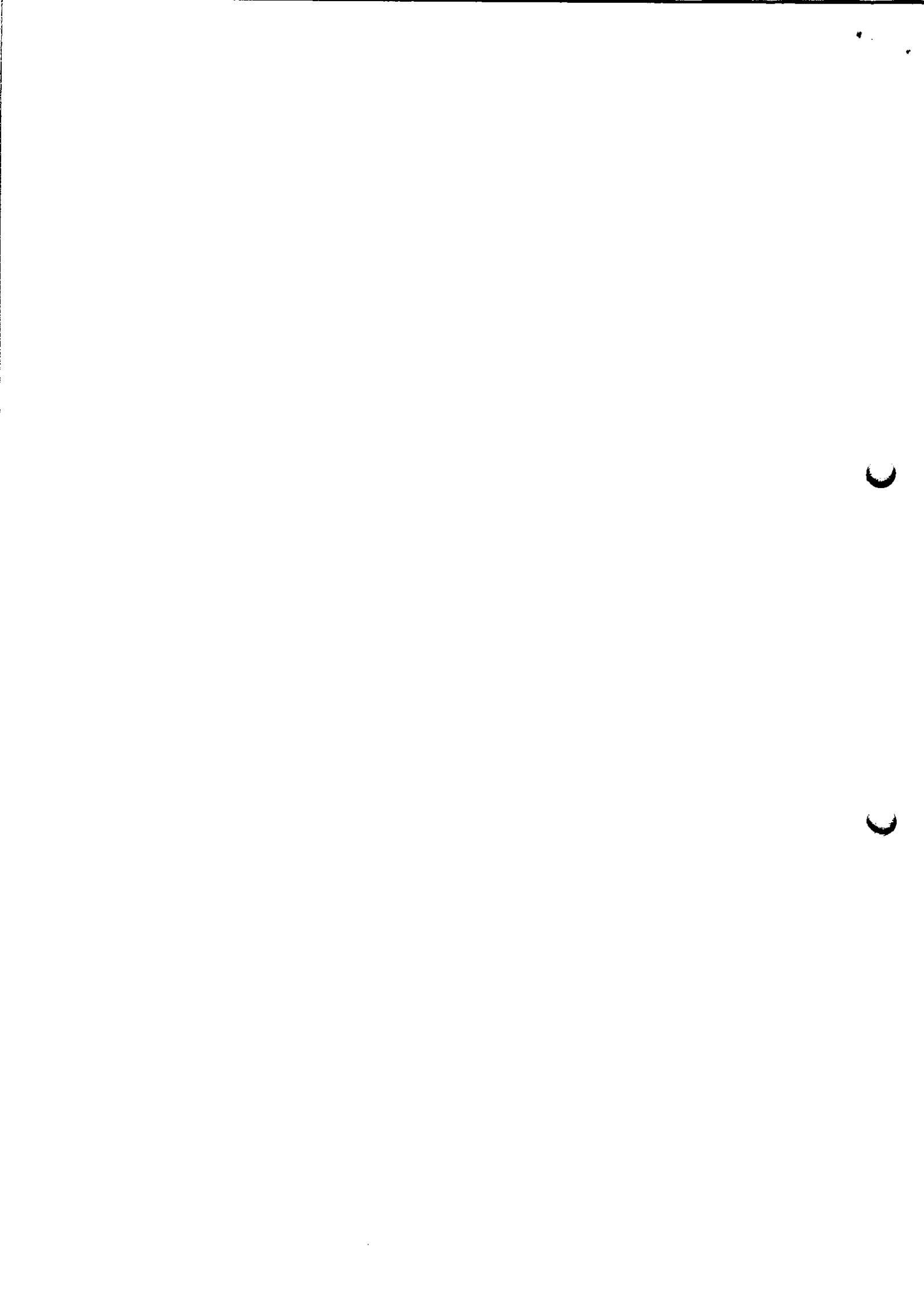
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, VISANDO SUBSIDIAR AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA	MÊS	12	2.500,00	30.000,00

Jocieder Araujo Mineiro

Roseane Pereira Chaves Araújo





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA – PE. 1. O objeto da prestação de serviço consistirá em: 1.1. Diagnosticar a gestão financeira da Educação; 1.2. Orientar a Secretaria de Educação na gestão dos recursos ordinários e vinculados, entre eles, os do ensino, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação); 1.3. Capacitar os servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes para um melhor desempenho das suas atividades; 1.4. Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle interno, criando boas condições para que os gestores possam realizar com eficácia suas atividades, auxiliando-os no controle das movimentações de bens, na avaliação do cumprimento das metas orçamentárias, na comprovação da legalidade e na avaliação dos resultados. 1.5. Suporte na análise e acompanhamento dos percentuais Constitucionais Legais voltados a educação (25% em MDE, 70% Fundeb, Fundeb VAAT 15% em Capital, Fundeb VAAT 50% em Educação Infantil).				
				Total: 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Jataúba:

PODER 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 01 – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

3 – DESPESAS CORRENTE

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/07/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de

J. Augusto

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SETOR DE LICITAÇÃO



licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jataúba - PE, 01 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

Juppensson Eduardo de Barros
CPF: 14152834439

Althone Farias de Jesus
CPF: 068.105.364.68

PELO CONTRATANTE

Roseane Pereira Chaves Araújo
Secretária de Educação
030.028.034-30

PELO CONTRATADO

Jocieder Araújo Mineiro
CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA
JOCIEDER ARAUJO MINEIRO
076.547.134-52



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.017/2021 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES - PE E A EMPRESA CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um ladoo **MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1368, São Sebastião, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 5540-000, representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.028.854-06; residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural – Palmares/PE, do outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG n.º 7.891.437 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para de serviços de assessoria e consultoria técnica para acompanhamento das atividades de gestão pública municipal, visando subsidiar as decisões administrativas do Poder Executivo do Município de Palmares/PE, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da cláusula terceira se enquadrar no limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** divididos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, fretes, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretária das Finanças Públicas
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 402- Modernização da Gestão Pública
Ação: 2.163 Manutenção e Gestão dos serviços administrativos do departamento de orçamento e contabilidade
Despesa: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem termo final no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - São obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

§ 2º - São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato, proposta apresentada.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços.
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

II - O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, nos casos não previstos neste contrato.

III - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a contratante poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável ou por servidor especialmente designado para esse fim.

Gestor do Contrato: **José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior** - Prefeito do Município dos Palmares;

Fiscal Contrato: **Bruno César Camilo da Silva**- Secretário Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio,.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É eleito o foro de Palmares - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra formalmente, sendo assegurado a Contratante a extinção unilateral na forma do disposto no inciso I do art. 138, da Lei n. 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo extinção, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Palmares - PE, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALMARES
CNPJ: 30.442.634/0001-39
JOSE BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
CPF: 019.028.854-06

CONTRATADO:

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP
CNPJ: 39.147.868/0001-54
ALISON ANTONIO DA COSTA
CPF: 076.547.134-52

CONTRATO Nº 050/2022

PROCESSO Nº 027/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE E A EMPRESA CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – EPP CNPJ Nº 39.147.868/0001-54.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.577/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo Prefeito, **O SR. PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 3.557.920 SSP/PE e CPF/MF sob o nº 640.600.714-04, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Sr. **ISRAEL NUNES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 482.046.174-53, residente e domiciliado a Rua José de Almeida Calado, nº 322ª, Centro, São Bento do Una – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, com sede na Rua do Divino, nº 63, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP 55.014-672, neste ato representado pelo Senhor, **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG nº 7.891.437 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente celebrar o presente contrato, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de suporte ao Órgão Central de Controle Interno do município, no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno Administrativamente e Gerencialmente no tocante as necessidades da Controladoria Geral do Município, consoante a efetivação da Resolução TC nº 01/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais)**, divididos em **07 (sete)** parcelas mensais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146, da Lei nº 14.133/2021.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no Orçamento do Exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 4000 - Secretaria de Controle Interno

Função: 4 - Administração

Subfunção: 124 – Controle Interno

Programa: 414 – Gestão da Secretaria de Controle Interno

Ação: 2.78 – Gestão das Atividades do Controle Interno

Despesa: 1840 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela contratada.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de São Bento do Una as prerrogativas constantes dos artigos 104, 115 e seguintes da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução do presente Contrato, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do inciso I do artigo 94 C/C art. 175 § único ambos da Lei nº 14.133/21.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O atestado das faturas caberá ao Departamento Responsável ou a servidores designados para esse fim.

DA RESCISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

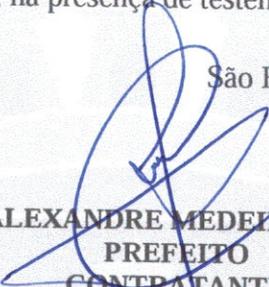


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

São Bento do Una - PE, 18 de julho de 2022.


PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

ISRAEL NUNES DE ANDRADE:48204617453
Assinado de forma digital por ISRAEL NUNES DE ANDRADE:48204617453
Dados: 2022.07.18 10:38:06 -03'00'

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO
CONTRATANTE

ALISON ANTONIO DA COSTA:07654713452
Assinado de forma digital por ALISON ANTONIO DA COSTA:07654713452
ALISON ANTONIO DA COSTA

CAAM – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: